



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 029.786/2008-7</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Funasa – Coordenação Regional/AP – MS.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 5466/2011 (peça 7, p.24-26) retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 8164/2011 (peça 7, p.40-41).
<b>RECORRENTE:</b> Gervásio Augusto de Oliveira.	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.5.1 e 9.7.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>4/10/2011</b> (peça 8, p.25). Data de protocolização do recurso: <b>20/10/2011</b> (peça 29, p.1)*.  *Cumpram-se ressaltar que o prazo recursal de quinze dias encerrava-se em 19/10/2011. Entretanto, considerando que a procuradora do responsável solicitou cópia dos autos em <b>11/10/2011</b> (peça 30, p.1), obtendo-as somente no dia <b>18/10/2011</b> (peça 30, p.1), vislumbra-se prudente suspender a contagem do prazo do dia 11/10/2011 ao dia 17/10/2011, período em que o responsável não teve acesso aos autos. Assim, a contagem do prazo processual recomeçou na data em que o recorrente obteve cópia dos autos (18/10/2011), considerando o termo <i>ad quem</i> para análise da tempestividade o dia <b>26/10/2011</b> . Conclui-se, portanto, pela tempestividade do recurso.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 31, p.2)	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5.1 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 20/3/2012.

Marcelo Karimata  
AUGC 6532-3

Assinatura: